

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a instituição no âmbito do município de São João Batista do Glória/MG do Programa Banco de Rações para Animais e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, propõe o seguinte Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da Vereadora **Brenda Garcia de Souza Silva**.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o Programa Banco de Ração para Animais, com a finalidade de captar, armazenar e distribuir alimentos destinados a animais de companhia.

**§1º** O programa visa, prioritariamente, atender:

- I – protetores independentes devidamente cadastrados;
- II – organizações da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas;
- III – famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais;
- IV – situações específicas identificadas pelo Poder Público, inclusive casos de acúmulo de animais, mediante avaliação técnica.

**§2º** A concessão dos benefícios observará critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** O Programa Banco de Ração tem por objetivos:

- I – reduzir o abandono de animais;
- II – auxiliar na manutenção de animais sob tutela de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III – apoiar protetores independentes e organizações da sociedade civil;
- IV – promover o bem-estar animal;
- V – contribuir para políticas públicas de proteção animal no Município.

**Art. 3º** O Banco de Ração poderá receber doações de alimentos destinados a animais, desde que em condições adequadas de consumo e com prazo de validade compatível, provenientes de:

- I – estabelecimentos comerciais e industriais;
- II – pessoas físicas;
- III – apreensões realizadas por órgãos públicos, observada a legislação aplicável;
- IV – campanhas, projetos e ações de patrocínio.

**Art. 4º** A distribuição dos produtos arrecadados será realizada de forma gratuita, organizada e transparente, observando critérios técnicos e sociais previamente estabelecidos.

**§1º** Fica expressamente vedada a comercialização dos produtos oriundos do Programa Banco de Ração.

**§2º** O descumprimento do disposto no §1º poderá implicar exclusão do beneficiário e demais sanções previstas em regulamento.

**Art. 5º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução e ampliação do programa.

**Art. 6º** Sempre que possível, a triagem, recebimento e distribuição dos alimentos contarão com o acompanhamento de profissional habilitado, a fim de garantir a qualidade e segurança dos produtos.

**Art. 7º** A execução do Programa observará, preferencialmente, os princípios da economicidade e da eficiência, podendo ser estruturada de forma a não gerar custos diretos ao Município, ressalvadas as despesas operacionais necessárias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios operacionais, de cadastro, controle e distribuição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 11 de maio de 2026.

**Brenda Garcia de Souza Silva**  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Banco de Ração para Animais no Município de São João Batista do Glória/MG, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção animal, promover o bem-estar dos animais de companhia e auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social.

É crescente o número de animais domésticos sob a responsabilidade de tutores que enfrentam dificuldades financeiras, bem como de protetores independentes e organizações da sociedade civil que atuam na causa animal e que, muitas vezes, não dispõem de recursos suficientes para garantir a alimentação adequada desses animais.

Nesse cenário, a criação de um Banco de Ração se apresenta como medida eficiente, de baixo custo e de elevado impacto social, permitindo a captação de doações junto à iniciativa privada, à sociedade civil e a órgãos públicos, com posterior distribuição organizada e criteriosa aos beneficiários.

A proposta contribui diretamente para a redução do abandono de animais, uma vez que a dificuldade de manutenção alimentar é uma das principais causas desse problema. Além disso, promove a dignidade animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental, ao evitar a proliferação descontrolada de animais em situação de rua.

Outro aspecto relevante é o incentivo à participação social e à solidariedade, estimulando a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Importante destacar que o projeto observa os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, permitindo a execução do programa com base em doações e parcerias, reduzindo a necessidade de investimentos diretos por parte do Município.

Ademais, a proposição estabelece mecanismos de controle e transparência, incluindo a vedação expressa à comercialização dos produtos recebidos, garantindo que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente às finalidades sociais do programa.

Dessa forma, trata-se de iniciativa juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente viável, que fortalece as políticas públicas de proteção animal e promove benefícios diretos à coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São João Batista do Glória/MG, 12 de maio de 2026.

**Brenda Garcia de Souza Silva**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
Estado de Minas Gerais

**Ofício n.º 172/2026**

São João Batista do Glória-MG, 12 de maio de 2026.

**À Câmara Municipal**  
**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

Câmara Municipal S. J. B. Glória  
**PROTOCOLO**

Nº 26/2026 LIVRO 02

Fls. 089 Data 12/05/26

HORA 10:09

CONTEÚDO Ofício n.º 172

ASS. Laura C. Ratin

Excelentíssimo Presidente,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 91, III c/c art. 106, inciso III, ambos do Regimento Interno, encaminho-lhe o projeto de lei abaixo especificado.

**Projeto de Lei n.º 18, de 12 de maio de 2026**, que “Dispõe sobre a instituição no âmbito do município de São João Batista do Glória/MG do Programa Banco de Rações para Animais e dá outras providências”.

Sem outro motivo especial, na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Brenda Garcia de Souza Silva**  
**Vereadora**